



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei nº 048/2005

P R O T O C O L O	
N.º	7345
12 / 08 / 05	
B	
PROTOCOLISTA	

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS Á NONA COMPANHIA INDEPENDENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor R\$ 343.427,00(trezentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte sete reais) e repassar recursos á NONA COMPANHIA INDEPENDENTE, cuja sede localiza-se neste Município.

**§1º** - O valor do recurso previsto no caput deste artigo se destina a pagamento de horas extras e a remunerar dias trabalhados pelos Militares, desde que previamente previstos como destinados á folga nas escalas normais de trabalho elaborados pela Nona Companhia Independente de Marataízes – Estado do Espírito Santo, aquisição de 02(dois) veículos WV Gol 1.0, modelo City, 04 portas, total flex; 02( duas) Motocicletas Honda modelo XR 250, tipo Tornado, e equipamentos, na forma dos anexos abaixo.

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO

Quantidade	02( dois)
Marca	Volkswagen
Modelo	Gol 1.0, modelo City,04 portas, total flex
Ano / Modelo	2005/2005
Cor	Branco

## ANEXO II

### Descrição de Motocicletas

Quantidade	02(duas)
Marca	Honda
Modelo	RX 250 Tornado
Ano/ Modelo	2005/2005
Cor	Branca



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## ANEXO III

nº de Policiais /dia	Dias / mês	Valor R\$ da escala / 8 horas
10	30	70,00
Total	mês	21.000,00
	ano	252.000,00

## ANEXO IV

Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$ ( x 7)
Carros	22.900,00	45.800,00
Motocicletas	10.850,00	21.700,00
Plotagem	800,00	3.200,00
Giroflex e Rádio Padrão PMES	2.213,00	8.852,00
Rádio HT EP 450.	1.175,00	5.875,00
Coletes Balísticos	600,00	6.000,00
Total Geral		91.427,00

**Art.2º.**O convênio a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2005, ressalvadas as possibilidades de denúncia a qualquer tempo por parte da Administração Municipal e de aditamento, na hipótese de serem alcançados positivos com a implantação da medida.

**Art.3º.**O convênio a ser celebrado disciplinará a forma em que serão realizadas as prestações de contas pela NONA COMPANHIA INDEPENDENTE ao Município ficando estabelecido desde já, que a cada mês vencido serão prestados as contas dos recursos liberados no mês anterior e que a liberação de novos recursos ficará condicionada á entrega da prestação anterior.

**Art.4º.**As despesas decorrentes do estabelecido nesta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Poder Executivo.

**Art.5º.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 11 de agosto de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho

Presidente da C.M.M.